

Art. 2º A Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole - VOPAC, será realizada por Médicos Veterinários, ocupantes de cargos públicos efetivos vinculados à GIPOA, com habilitação em Medicina Veterinária, denominados, Médicos Veterinários Oficiais; por Médicos Veterinários contratados através de processo seletivo; por Médicos Veterinários cedidos por entidades da Administração Pública Estadual ou por outros entes da federação; por assistentes fiscais ocupantes dos cargos públicos efetivos de Técnico de Apoio Agropecuário, ou ocupante dos cargos de nível técnico, respeitadas as devidas competências.

Parágrafo único. Os Médicos Veterinários Oficiais, mencionados no *caput* do artigo, são responsáveis pela coordenação e pela orientação das atividades desempenhadas pelos ocupantes dos demais cargos.

Art. 3º A Verificação Oficial dos Programas de Autocontrole - VOPAC, se dará por meio da avaliação *in loco* ou documental.

§1º A VOPAC *in loco* nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada na frequência quinzenal, conforme Anexo II, parte I, do Manual.

§2º A VOPAC documental nos estabelecimentos registrados sob inspeção instalada em caráter permanente será aplicada na frequência trimestral, conforme Anexo II, parte II, do Manual.

§3º A frequência das VOPAC's nos estabelecimentos registrados ou relacionados sob inspeção instalada em caráter periódico será aplicada de acordo com o Cálculo do Risco Estimado Associado ao estabelecimento, estabelecido em norma específica (RD, Anexo III, parte III).

§4º A VOPAC *in loco* de que trata o §3º deste artigo será aplicada conforme Anexo III, parte I, do Manual.

§5º A VOPAC documental de que trata o §3º deste artigo será aplicada conforme Anexo III, parte II, do Manual.

Art. 4º Todos os elementos contidos nos formulários, anexos ao Manual, devem ser verificados pelo Serviço de Inspeção Estadual, *in loco*, no mínimo uma vez por ano.

Art. 5º Os estabelecimentos devem ser notificados oficialmente das "NC - Não Conformidades constatadas por meio de uma via dos formulários anexos correspondentes, além do Registro de Não Conformidade - RNC, sem prejuízo das ações fiscais e medidas cautelares adotadas de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do plano de ações corretivas e preventivas, pelo estabelecimento, frente as "NC - Não Conformidades notificadas.

§ 1º O Plano de Ação gerado pelo estabelecimento deve estar em consonância com o modelo previsto no Anexo V, do Manual.

§ 2º O Serviço de Inspeção Estadual avaliará o plano de ação gerado pelo estabelecimento e o seu cumprimento.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

Protocolo 0052149882

Instrução Normativa nº 20/2024/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais na forma da lei, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos mínimos para os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) da IDARON implantarem os Programas de Autocontrole, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos.

Art. 2º Entende-se por Programas de Autocontrole - PAC, os procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, Boas Práticas de Higiene - BPH, Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC ou a programas equivalentes, reconhecidos pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA e/ou equiparados aos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 3º A elaboração e construção dos Programas de Autocontrole é de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis legais dos estabelecimentos de produtos de origem animal com registro na IDARON, e devem ser, de preferência, descritos com elementos técnicos e legais sob a supervisão direta de profissional habilitado não necessitando de prévia aprovação oficial da IDARON para sua implementação.

Parágrafo único. O responsável legal do estabelecimento deve garantir que seus produtos e serviços atendam aos requisitos de inocuidade, de identidade, de qualidade e de segurança estabelecidos na legislação relativa à defesa

agropecuária e vigilância sanitária.

Art. 4º Os procedimentos descritos e implementados nos PAC's do estabelecimento devem ser datados e assinados pelo responsável legal e pelo Responsável Técnico do estabelecimento, para que sejam apresentados ao SIE.

§ 1º Nos casos de atualização de procedimentos, devem ser especificados no programa o item revisado, data da revisão e o número da versão.

§ 2º Os PAC's da empresa, assim como seus registros, deverão ser arquivados no estabelecimento e disponibilizados para a fiscalização, sempre que solicitados.

§ 3º Todos os programas devem receber uma atualização, obrigatória, anualmente, mesmo que tal atualização configure apenas como revisão do programa e os mesmos devem ser apresentados ao SIE.

Art. 5º Os programas de autocontrole, em atendimento ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.515/2022, conterão:

I - registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final;

II - previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou à saúde animal;

III - descrição dos procedimentos de autocorreção; e

IV - boas práticas aplicadas em toda a cadeia produtiva, com procedimentos higiênico-sanitários, tecnológicos e operacionais, com vistas à inocuidade, à segurança, à qualidade e à identidade do produto agropecuário.

Art. 6º Os programas de autocontrole serão definidos pelo estabelecimento e deverão atender, no mínimo, aos Elementos de Controle, relacionados a seguir, e caberá à IDARON a verificação oficial do cumprimento do descrito no programa de autocontrole da empresa:

I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);

II - Água de Abastecimento;

III - Controle Integrado de Pragas;

IV - Higiene Industrial e Operacional;

V - Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários;

VI - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSOs;

VII - Controle de Matéria-prima (inclusive aquelas destinadas ao aproveitamento condicional), Ingredientes e Material de Embalagem;

VIII - Controle de Temperaturas;

IX - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC (Obrigatório aos estabelecimentos que possuem SISBI, e recomendado, aos demais estabelecimentos);

X - Análises Laboratoriais;

XI - Controle de Formulação de Produtos e Combate à Fraude;

XII - Rastreabilidade e Recolhimento;

XIII - Respaldo para certificação oficial;

XIV - Bem-Estar Animal;

XV - Identificação, Remoção, Segregação e Destinação do Material Especificado de Risco - MER (Exclusivo para estabelecimentos que abatem ruminantes);

Art. 7º No Programa de Autocontrole, para cada elemento constante no Art. 6º, os itens devem estar descritos e deverão abordar:

§ 1º Descrição de todos os procedimentos operacionais padrões - POP's adotados pelo estabelecimento com definição de um padrão de conformidade para o POP que assegure que o Programa ficará sob controle sanitário;

§ 2º Definição das ações corretivas que serão aplicadas em caso de Desvios encontrados durante os monitoramentos e frequências estabelecidas para os padrões de conformidade instituídos que contemplem de forma clara e objetiva a restauração dos padrões de conformidade de maneira imediata.

§ 3º Definição das ações preventivas que serão adotadas em caso de Desvios encontrados nos padrões de conformidade, com vistas à restauração dos padrões de conformidade, bem como, a inocuidade do produto e restauração da condição sanitária aprovada para o produto ou processo.

§ 4º Definição e apresentação de Planilhas que contemplem a frequência, os registros de monitoramento das operações e os responsáveis por sua execução;

Art. 8º É facultado ao estabelecimento a implantação dos PAC's por sistemas informatizados, desde que requerido através de tramite oficial e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa nº 14/2023/IDARON-GIPOA de 21/07/2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 9º Após a publicação da Portaria de Instalação do SIE, o estabelecimento tem o prazo de 6 meses, contados da liberação do registro, para implementação integral de todos os elementos do seu programa de autocontrole, desde que durante a implantação os desvios não impliquem em risco direto ao produto.

Art. 10. Os estabelecimentos com registro na IDARON têm o prazo de 6 meses, da data da publicação da presente Portaria, para adequar os elementos de controle conforme art.6º.

Art. 11. O não cumprimento do disposto na presente Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Porto Velho, 26 de agosto de 2024.

Protocolo 0052150636

Instrução Normativa nº 21/2024/IDARON-DIPES

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para equalizar a avaliação e direcionar as ações de fiscalização e inspeção em estabelecimentos que produzem, processem, acondicionem, embalem, rotulem e comercializem produtos e subprodutos de origem animal, registrados, em fase de registro, ou em fase de integração ao SISBI-POA/RO, no Serviço de Inspeção Estadual do estado de Rondônia;

Considerando a importância de estabelecer uma metodologia única e padronizada para o direcionamento dos Serviços de Inspeções locais, responsáveis pela fiscalização e inspeção nestes estabelecimentos e;

Considerando a competência deste órgão para regulamentar, planejar, coordenar, controlar e fiscalizar tais procedimentos, resolve:

Art.1º Estabelecer uma metodologia única para vistorias oficiais, utilizando formulários padronizados apresentados em formato de "Checklist". Este processo abrangerá cinco (5) elementos principais e gerais de avaliação, com o objetivo de fornecer um diagnóstico detalhado da condição de conformidade dos estabelecimentos, através da aplicação de uma média ponderada quantitativa dos itens avaliados. Essa metodologia será denominada VCHECK-5.

§1º O formulário VCHECK-5 será composto por 5 (cinco) elementos gerais de avaliação que terão caráter único e independentes na verificação aplicada pelo Serviço de Inspeção Oficial em situações específicas e previamente definidas em manual disponibilizado pela GIPOA.

§2º Os elementos gerais de avaliação se apresentam em quesitos estruturados, formulados em formato de "Checklist" e distribuídos em cinco grandes elementos, os quais serão quantificados através do julgamento discricionário da equipe avaliadora aplicando um dos 3 (três) únicos critérios para cada quesito: "C - Conforme"; "NC - Não Conforme" e "NA - Não Aplicável", sendo ao final de cada elemento aplicado uma soma quantitativa de todos os critérios estabelecidos.

§3º Os elementos avaliativos estão dispostos em 5 (cinco) "Checklists" estruturados e para cada "checkList" é aplicado um peso aritmético específico devidamente atribuído de acordo com o Manual de aplicação da VCHECK-5:

I - VCHECK-I - Verificação Oficial aplicada através da avaliação de quesitos objetivos de elementos estruturais genéricos e pertinentes à todas as categorias de estabelecimento.

II - VCHECK-II - Verificação Oficial aplicada através de quesitos objetivos de elementos estruturais específicos para cada tipo de categoria de estabelecimento. Cada Categoria de estabelecimento terá seu "CheckList" disposto em Manual.

III - VCHECK-III - Verificação Oficial aplicada através de quesitos objetivos de elementos operacionais específicos para cada tipo de categoria de estabelecimento. Cada Categoria de estabelecimento terá seu "CheckList" disposto em Manual.

IV - VCHECK-IV - Verificação Oficial aplicada através de quesitos objetivos de elementos documentais essenciais para o funcionamento e registro das ações e operações executadas pelos estabelecimentos, registrados, em fase de registro, ou em fase de integração ao SISBI-POA/RO, junto ao SIE/RO.

V - VCHECK-V - Verificação Oficial aplicada através de quesitos objetivos de elementos auto avaliativos do Serviço de Inspeção Local responsável pela fiscalização e inspeção nos estabelecimentos.